



ANEXO ÚNICO

TERMO DE ACORDO PARA CONSTRUÇÃO, MELHORIA E/OU MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PASSEIOS DESTINADOS AO USO PÚBLICO

PAVIMENTAÇÃO DE VIA OU PASSEIO PÚBLICO DA CIDADE DE RIO DOS CEDROS/SC, EM REGIME DE MUTIRÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS E OS MORADORES DA RUA(Avenida, Rua, Beco).

Aos dias do mês de.....do ano de dois mil e(20.....), o MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Rio dos Cedros, à Rua Nereu Ramos, nº 205, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e os proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis lindeiros da...(avenida, rua, beco), juntos, celebraram o presente Termo de Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo consiste na execução da _____ (construção, melhoria e/ou manutenção da avenida, rua, beco e/ou passeio público) da _____ (avenida, rua, beco), que será realizada pelos seus proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis lindeiro, em regime de mutirão, com a colaboração do MUNICÍPIO.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Executar as parcelas da obra que lhe competirem de acordo com o projeto da área a ser urbanizada elaborado pelo Departamento competente da Secretaria Municipal de Obras;
2. Complementar os trabalhos que eventualmente se fizerem necessários de acordo com a fiscalização da obra;
3. Exercer fiscalização, através da Secretaria Municipal de Obras, sobre os serviços de executados;
4. Efetuar os projetos de pavimentação para execução do mutirão ou seja, planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais, alargamento da rua e especificações;
5. Absorver parte da diferença do custo em relação à pavimentação em lajota ou pedra, nas pavimentações asfálticas ou especiais, conforme regulamento.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS, POSSUIDORES OU DETENTORES DO DOMÍNIO ÚTIL DE IMÓVEIS LINDEIRO DA ... (Avenida, rua, beco)

1. Executar em regime de mutirão ou contratar empresa credenciada para execução da respectiva parcela da obra de urbanização que lhe competir, de acordo com o projeto elaborado pelo Departamento competente da Secretaria Municipal de Obras, incluindo obrigatoriamente a pavimentação relativa aos imóveis situados nas esquinas em relação às avenidas, ruas, travessas, becos e passeios, transversais e entroncamentos não pavimentadas;
2. Adquirir os materiais em conformidade com as especificações do projeto;



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



3. Submeter os materiais a serem empregado à aprovação da Secretaria Municipal de Obras que, no caso de dúvida, poderá exigir o teste de resistência ou qualidade de material;
4. Contratar, às suas expensas, os serviços de calceteiros para a realização da pavimentação, sempre sob o controle e fiscalização do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Obras.

2.1.1. Os contratos celebrados pelos proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis limdeiro deverão ser:

- a) Somente com empresas devidamente regularizadas nos termos da lei;
- b) Com a responsabilidade técnica a cargo da empresa contratada;
- c) Com ciência e transpasse solidário de responsabilidade para a empresa contratada relativo a todos os deveres, exigência e obrigações do presente contrato e da legislação respectiva;
- d) Sem responsabilidade, solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos encargos assumidos, ou por qualquer outra responsabilidade, em conformidade com a legislação relativa ao regime de mutirão.

QUARTA - DA MANUTENÇÃO

1. Incumbe aos proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante os primeiros seis (6) meses, após o término do mutirão, bem como, incumbir-lhe-á a manutenção da pavimentação.

QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste termo, é a partir da data da sua assinatura, até seis (6) meses após a entrega das obras de pavimentação.

SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O mutirão se viabiliza mediante a adesão dos proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil correspondente ao percentual mínimo fixado em Decreto do Poder Executivo.
2. Cabe ao MUNICÍPIO proceder os atos necessários, afim de que venha a ser executada a obra.
3. Os proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil não aderentes ao sistema de mutirão, ficam sujeitos ao pagamento da Contribuição de Melhoria, na forma da legislação vigente, relativa a pavimentação efetiva, considerando-se para tanto o custo integral da melhoria.

SÉTIMA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo rescindir o presente termo, se entender conveniente para a Administração, ou se ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições.

OITAVA - DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o foro da Comarca de Timbó para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Acordo, na presença das testemunhas adiante nomeadas.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Rio dos Cedros, ... de de 201...

Município de Rio dos Cedros

Prefeito Municipal

Proprietários Rua.....:

Testemunhas:

1).....

2).....